



## PARECER TECNICO PREGÃO ELETRONICO 042/2021 ITEM 15

Em resposta ao recurso apresentado, as licitantes ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.014.621/0001-49 e TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº.24.237.168/0001-83, sobre a proposta da empresa CIRURGICA GONCALVES LTDA, quanto ao descritivo do item MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA, apresentado que a referida marca: NOVAMEC –MODELO: MEC/S 140 L. não atende o edital no seguinte quesito:

“Deslocamento longitudinal de 300 mm para o sentido da perneira (ambos o lado é realizado com a inversão dos acessórios cabeceira e perneira) e dorso” e “Na proposta da empresa vencedora não constam os acessórios de ortopedia que o edital exigem e devem acompanhar a mesa - “MESA DE TRAÇÃO ORTOPÉDICA”.

No descritivo técnico do item 15 do referente pregão eletrônico lê se claramente que a mesa cirúrgica dever ser acompanhada de mesa de tração ortopédica, atendendo assim as especificidades técnicas para alguns tipos de cirurgias ortopédicas. Ao menos que a mesa cirúrgica faça esse tracionamento específico sem a necessidade de mesa avulso (sistema de acoplagem) para o devido tracionamento, a mesa cirúrgica elétrica NOVAMEC modelo mec/s140l ofertado pela empresa CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA não atende ao descritivo técnico do referente pregão eletrônico, pois o mesmo solicita mesa de tração ortopédica completa, e a proposta apresentada da empresa CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA não consta que a devida mesa de tração ortopédica acompanha a mesa cirúrgica elétrica.

Até esta data a empresa CIRURGICA GONÇALVES LTDA não efetuou de maneira oficial e formalizada em sua defesa anexando contrarrazão sobre recurso, onde poderia esclarecer de maneira formalizada o devido questionamento técnico sobre a mesa de tração ortopédica.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Gabinete do Secretário



Outra característica técnica que também não foi esclarecida se trata do seguinte questionamento, no referente pregão eletrônico pede mesa cirúrgica elétrica que façam os movimentos motorizados de maneira elétrica acionados por controle remoto e painel de controle na coluna da mesa, logo se entende que não se admite movimentos ou inversões de posição feitos de maneira manual. Questionamento esse que também não foi esclarecido de maneira FORMAL através de contra recurso pela empresa CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA.

Entendemos que em virtude ao princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e o desenvolvimento, será julgado em consonância estrita aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moral, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa da vinculação ao instrumento convocatório, amparado a Lei 8.666/93.

  
\_\_\_\_\_  
TULIO DAVID SILVA  
ENCARREGADO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO